



Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. Nédiz Trindade
o P.J.L. 540/XV/1.ª

Comissão Parlamentar de Saúde

2. A.J. 10ª e 9ª Comissões
3. CIC DAP TDB 10.2.23

Exmo. Senhor Presidente da
Assembleia da República
Deputado Augusto Santos Silva

Registo

V. Ref.ª

Data

I_COM9XV/2023/16

09-02-2023

Assunto: Redistribuição do Projeto de Lei n.º 540/XV/1.ª(IL) - «Estabelece o Certificado de Incapacidade Recorrente e Intermitente»

No dia 7 de fevereiro de 2023, baixou à Comissão de Saúde o Projeto de Lei n.º 540/XV/1.ª (IL) que «Estabelece o Certificado de Incapacidade Recorrente e Intermitente», por ter sido considerada competente para a sua tramitação, nos termos do artigo 129.º, do Regimento da Assembleia da República.

Este projeto de lei visa alterar o atual regime de baixas por doença da Segurança Social, criando o certificado de incapacidade recorrente e intermitente.

De acordo com as competências das comissões permanentes, definidas na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (CPCP), de 1 de junho de 2022, e retificadas na CPCP, de 25 de janeiro de 2023, as matérias relacionadas com políticas de Segurança Social cabem à Comissão de Trabalho e Segurança Social e Inclusão (CTSSI) – 10.ª Comissão, sendo sobre estas matérias que incide o Projeto de Lei em apreço.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência que, ao abrigo do disposto no artigo 130.º do Regimento da Assembleia da República, pondere considerar competente, para tramitação do Projeto de Lei n.º 540/XV/1.ª, a Comissão de Trabalho e Segurança Social e Inclusão (CTSSI) – 10.ª Comissão.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 1-1024
Classificação
Data 09/02/2023



Comissão Parlamentar de Saúde

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(António Maló de Abreu)